



PROJETO DE LEI Nº _____/2024
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Dispõe sobre a criação do “Programa Saúde da Mulher Teresinense”, com finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher no âmbito do Município de Teresina - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a regulamentação e implementação do Programa Saúde da Mulher Teresinense no âmbito do Município de Teresina - PI, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher.

Art. 2º O Programa Saúde da Mulher Teresinense possui caráter permanente e tem como princípios o atendimento integral à saúde da mulher, a humanização, a segurança e a qualidade do serviço prestado.

- I-** A redução da taxa de mortalidade no Município de Teresina, por meio da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento de doenças relacionadas à anatomia feminina;
- II-** O aprimoramento de políticas públicas voltadas à saúde da mulher existentes no âmbito do Município de Teresina;
- III-** A qualificação de equipes de saúde para o atendimento especializado de patologias que acometem especialmente a população feminina; e
- IV-** A efetivação e o aperfeiçoamento dos serviços de saúde disponibilizados à população feminina.

Art. 3º O Programa Saúde da Mulher Teresinense será executado pelos devidos órgãos competentes no desenvolvimento de ações que visem, notadamente:

- I-** A realização de exames ginecológicos de rotina;
- II-** A atenção especial ao tratamento de câncer de mama e de colo de útero;
- III-** A assistência integral à gestante no pré-natal, parto e pós-parto, garantindo o acesso e a qualidade da assistência obstétrica e neonatal;
- IV-** A prevenção e o tratamento de doenças crônicas, como câncer, diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares, entre outras;
- V-** A realização de esterilização cirúrgica para procedimentos de laqueadura; e
- VI-** A disponibilização para inserir métodos contraceptivos, tais como: implante contraceptivo de etonogestrel, dispositivo intrauterino de cobre (DIU) e Sistema Uterino Liberador de Levonorgestrel (SIU-LNG), bem como outros métodos de longa duração, conforme os critérios médicos.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

Art. 4º Fica o Município de Teresina, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a estabelecer convênios e parceiras com a iniciativa privada para a implementação e o desenvolvimento do Programa Saúde da Mulher Teresinense, cuja atuação dar-se-á por meio de diversos equipamentos do devido órgão competente, notadamente:

- I-** Unidade Básicas de Saúde;
- II-** Centro Médico de Especialidades.

Parágrafo único. Para a implementação e o desenvolvimento do Programa Saúde da Mulher Teresinense, deverão ser disponibilizados serviços especializados de médicos ginecologistas, mastologistas, oncologistas, cardiologistas, endocrinologistas e clínicos gerais, entre outros profissionais da área de saúde vinculados ao programa, nos termos e condições a serem definidos.

Art. 5º O Município de Teresina, por meio dos serviços públicos de saúde e serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, propiciará, no âmbito do Programa Saúde da Mulher Teresinense, ações específicas que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o controle do câncer de mama e de colo de útero.

Parágrafo único. Para os fins do que dispõe o devido caput, serão desenvolvidas estratégias específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, de mulheres com deficiência e/ou com dificuldade de acesso às ações de saúde acima especificadas.

Art. 6º A realização de exames de mamografias em mulheres de 40 a 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama e/ou nódulos devidamente diagnosticados deverá ser priorizada em relação àquela dos exames em demais pacientes na rede de saúde pública.


Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, às que realizam tratamento oncológico mamário e às que necessitam de urgência do exame, conforme prescrição médica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de fevereiro de 2024.


Vereador VENÂNCIO CARDOSO
PSDB







JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a implementação do “Programa Saúde da Mulher Teresinense” com a finalidade de assegurar medidas preventivas, tratamentos e assistência à saúde da mulher por meio de uma abordagem integral.

A implementação do “Programa Saúde da Mulher Teresinense” é crucial para promover a saúde e o bem-estar na vida das mulheres. Este programa, com princípios fundamentais como atendimento integral, humanização, segurança e qualidade dos serviços prestados, busca abordar diversas necessidades específicas da saúde feminina, promovendo para uma melhor qualidade na saúde e aumentando a expectativa de vida das mulheres.

Diante do exposto, o programa influencia não só na redução da taxa de mortalidade feminina por meio da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças relacionadas à anatomia feminina, a exemplo o câncer de mama e colo de útero, como também busca aprimorar as políticas públicas de saúde existentes, ao qualificar equipes de saúde para atendimento especializado e ao aperfeiçoar os serviços de saúde disponibilizados à população feminina, garantindo um cuidado mais eficaz e adequado às necessidades específicas das mulheres.

Dentre as ações previstas, destacam-se a realização de exames ginecológicos de rotina, atenção especial ao tratamento do câncer de mama e colo de útero, assistência integral à gestante no pré-natal, parto e pós-parto, a prevenção e tratamento de doenças crônicas, além da realização de esterilização cirúrgica para procedimentos de laquadura.

É importante ressaltar que o programa não apenas visa tratar doenças, mas também de desenvolver ações essenciais para a saúde reprodutiva ao ofertar a aplicação de métodos contraceptivos, promovendo assim o bem estar da saúde da mulher ao mobilizar ações que afetam nos aspectos físicos, emocionais e sociais.

Em suma, a aplicação do Programa Saúde da Mulher Teresinense é justificada pela necessidade de promover a saúde, prevenir doenças, garantir atendimento especializado e melhorar a qualidade de vida das mulheres.

Assim sendo, por se tratar de um assunto de interesse público e representar um importante compromisso com a saúde e da mulher, é que submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, para que seja devidamente discutido e aprovado.


Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**

